



ESCOLA PROFISSIONAL DA RAIA IDANHA-A-NOVA

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho



Artigo 1º

Âmbito e Definição

O presente regulamento tem por base a Portaria nº235-A/2018, de 23 de agosto (artigos 16º,17º e 18º), que estabelece as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais e que define as condições de realização, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho (doravante designada por FCT).

A FCT é definida por um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo Aluno, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola.

Artigo 2º

Disposições Gerais

1- A FCT procura:

- a. Desenvolver e consolidar conhecimentos e competências profissionais adquiridas durante a frequência do curso;
- b. Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
- c. Desenvolver aprendizagens profissionais;

2- A FCT realiza-se, nas entidades de acolhimento, em períodos de duração variável, ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho.

Artigo 3º

Protocolo de Colaboração

- 1- A FCT formaliza-se obrigatoriamente com a celebração de um protocolo entre a Escola, o Aluno e a Entidade de Acolhimento onde se vai desenvolver a formação, a qual deve desenvolver e proporcionar atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo Aluno;
- 2- O protocolo regula os direitos e deveres inerentes aos intervenientes neste processo, assim como o período e as formas de monitorização e acompanhamento do Aluno;
- 3- O protocolo celebrado obedece às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade de cada curso e das características próprias da Entidade de Acolhimento em causa.

Artigo 4º

Planificação e Desenvolvimento

- 1- A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado pelo Diretor de Turma sob orientação da escola, e faz parte da Caderneta de Estágio:
- 2- O plano da FCT inclui os objetivos da formação, os conteúdos a abordar, a programação das atividades/tarefas que poderão ser executadas pelo Aluno durante o período do Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho FCT, assim como, o período horário e local de realização e as formas de monitorização e de acompanhamento;
- 3- Este plano deve prever o desenvolvimento de atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo Aluno;

- 4- A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da Entidade de Acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária ultrapassar as sete horas;
- 5- A planificação da FCT passa pela realização de reuniões preparatórias entre o Direção Pedagógica da Escola, o Diretor de Curso e os orientadores da FCT com o objetivo de organizar a FCT, distribuindo tarefas e preparando toda a documentação necessária;
- 6- A orientação e o acompanhamento do Aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta e a Entidade de Acolhimento, cabendo a esta última designar o respetivo Monitor;
- 7- Os Alunos têm direito a um seguro que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver;
- 8- A aprendizagem visada pela FCT inclui a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho

Artigo 5º

Responsabilidades da Direção Pedagógica da Escola

- 1- Assegurar a realização da FCT aos seus Alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- 2- Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos com as Entidades de Acolhimento; com os Alunos e os seus Encarregados de Educação se aqueles forem menores;
- 3- Designar os Professores Orientadores da FCT;
- 4- Monitorizar a qualidade e a adequação da FCT.

- 5- Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
- 6- Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus pais ou encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- 7- Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- 8- Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- 9- Assegurar que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
- 10- Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 6º

Responsabilidades do Orientador da FCT

- 1- Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Diretor de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os restantes professores e formadores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- 2- Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;
- 3- Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

- 4-Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- 5- Esclarecer o aluno de qualquer dúvida sobre a avaliação que possa ser colocada pelo monitor ou pelo aluno.

Artigo 7º

Responsabilidades da Entidade de Acolhimento/Monitor

- 1- Designar o Monitor;
- 2- Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- 3- Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- 4- Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- 5-Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- 6-Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- 7- Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 8º

Responsabilidades do Aluno

- 1- Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- 2- Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- 3- Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- 4-Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

- 5- Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- 6- Ser assíduo e pontual;
- 7- Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Diretor de Curso e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- 8- Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

Artigo 9º

Assiduidade da FCT

- 1- A assiduidade do Aluno é controlada pelo preenchimento da respetiva ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo Aluno e pelo Monitor;
- 2- Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do Aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT;
- 3- As faltas dadas pelo Aluno devem ser comunicadas de imediato ao Monitor e ao orientador da FCT;
- 4- Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade for devidamente justificada, o período da FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido;
- 5- No caso de o Aluno não aceitar o local que lhe tenha sido proposto para a realização da FCT ou no caso de desistência ou abandono da mesma, sem uma justificação fundamentada e autorizada, deverá aquele assinar um documento responsabilizando-se por tal e assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local para a realização da FCT e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.

Artigo 10º

Avaliação da FCT

1 - No que se refere à FCT, a avaliação é da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação.

2- A avaliação assume sempre um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, a qual se expressa na escala de 0 a 20 valores;

3- A avaliação final tem por base a avaliação do Monitor, do Professor Acompanhante e o relatório e autoavaliação do Aluno;

4- A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores;

5- A classificação final, sempre que a FCT decorra ao longo de mais do que um ano letivo corresponderá à média aritmética, arredondada às décimas, das classificações obtidas no final de cada momento de formação em contexto de trabalho;

6- A classificação é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

7- No caso de reprovação do Aluno terá de ser celebrado novo protocolo de estágio a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

Artigo 11º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica, em colaboração com o Diretor de Turma e o Diretor de Curso, tendo sempre por base a legislação em vigor referente a esta matéria.